



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

LEI Nº 515 DE 01 SETEMBRO de 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aumentar o número de vagas de Ponto de Táxi e dá outras providências.

O povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes a provou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar 02 (duas) vagas de ponto de táxi a qual serão estabelecidos nos seguintes endereços:

I - Avenida São Luiz Gonzaga, nº 489, Centro, no Município de Luisburgo/MG;

II - Córrego da Gameleira, nas proximidades da propriedade do Senhor Eder Luciano, no Município de Luisburgo/MG.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados que originou na concessão, em favor de Josias do Amaral, do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de nº 086 do Exercício de 1998 desse Município, objeto da criação do Ponto de Táxi constante do inciso I desse artigo.

Art. 2º As demais disposições legais concernentes a Táxi prevalecerá os dispostos na Lei Municipal nº 318, de 03 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luisburgo/MG, 01 de Setembro de 2014.

José Carlos Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

JUSTIFICATIVA

O anexo projeto de Lei que ora submetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa foi elaborado com vistas a criarem 02 (duas) vagas de ponto de Táxi neste Município.

Como se extrai do corpo do projeto, objetiva-se a criação de 02 (duas) vagas de Ponto de Táxi, sendo que a primeira, à saber, a constante do inciso I do artigo 1º, do presente projeto, tem por objetivo convalidar o ato de concessão de ponto de Táxi, outrora efetuado na gestão anterior sem a devida autorização legislativa.

Já no tocante a outra vaga, impende ressaltar a urgência e necessidade do eficiente atendimento aos cidadãos municipais.

Diante do exposto, considerando a inexistência de impacto orçamentário-financeiro, e, ainda seu grande alcance social, solicitamos sua aprovação.

Em síntese, são essas as considerações que julgo oportuna e conveniente para que o referido projeto de lei seja aprovado.

Atenciosamente,

Luisburgo/MG, 28 de agosto de 2014

José Carlos Pereira
Prefeito Municipal